

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PROCESSO Nº 116/2019

ITEM: 01

DATA ABERTURA: 30/10/2019.

HORÁRIO: 15:00 horas.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Gerson Cutruno torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, com **adjudicação pelo menor preço**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 2.781/04 e Decreto Municipal nº 3.531/07, que Regulamentam o Pregão no âmbito local, e pela Portaria nº 284/2018, que nomeia o Pregoeiro e a equipe de apoio.

O recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá, impreterivelmente, no dia e até a hora acima mencionados, no Setor de Licitações, localizada no Prédio da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, Rua: Castro Alves, 948, Bairro Tamandaré, Esteio RS.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia para roupas hospitalares na média de 550kg/dia para a Fundação São Camilo de Esteio para um período de 12 meses conforme. Especificações no Anexo II.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os Licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 Tanto o documento de identificação, quanto o credenciamento, deverá ser apresentado **fora do envelope de Proposta**.

2.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se procurador, preposto ou credenciado, deverá apresentar instrumento de procuração ou termo de credenciamento – Anexo IV deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante (Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores). **É obrigatória a apresentação de documento de identidade.**

c) Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

d) Se Empresa de Pequeno Porte ou microempresa, apresentar Certidão simplificada ou cópia de enquadramento em ME ou EPP autenticada pela junta Comercial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, no anverso, a seguinte identificação:

3.1.1 PREGÃO N° 011/2019

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:

Data da abertura: 30/10/2019 – Hora: 15:00 horas.

3.1.2 PREGÃO N° 011/2019

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:

Data da abertura: 30/10/2019.– Hora: 15:00 horas.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n° 01)

4.1 A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada com preço fixo e irrevogável e de acordo com modelo constante no **Anexo III**, deste Edital, em papel timbrado ou com carimbo da empresa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, em língua portuguesa, sendo, a última folha, assinada pelo representante legal da empresa Proponente e as demais rubricadas pelo mesmo.

4.2 Constarão obrigatoriamente na Proposta de Preços:

4.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail.

4.2.2 Valor unitário por Kg de roupa suja, em moeda nacional (R\$), para a prestação do serviço especificado no **Anexo II– Termo de Referência**. Nos referidos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço.

4.2.2.1 Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas destes tributos deverão estar destacadas na proposta.

4.2.2.2 Havendo redução na base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá estar destacada na proposta, devidamente justificada.

4.2.3 Prazo de validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contada da data limite prevista para a entrega das Propostas.

4.3 Se as propostas contemplarem tributação com alíquotas diferenciadas, o Pregoeiro solicitará na fase de lances, a equalização das mesmas para fins de julgamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n° 02)

5.1 **CRC:**

O Proponente poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido por órgão ou entidade pública, **válido na data prevista para a apresentação das Propostas**. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com o prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CRC. Na hipótese do Licitante não possuir CRC,

deverá ser apresentada a relação de documentos a seguir: Caso no CRC falte algum dos docs. abaixo relacionado estes deverão ser anexados ao CRC.

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.1.5 Alvará que comprove licenciamento da empresa licitante, perante o órgão competente para exercer as atividades pertinentes ao objeto da licitação. (Alvará Vigilância Sanitária);

5.1.2 Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3 Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

5.1.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente da forma da lei, nos casos em que a emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura for da filial do Licitante, a comprovação deverá vir acompanhada das certidões negativas relativas à regularidade fiscal deste local;

5.1.2.5 Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

5.1.2.7 Comprovar licenciamento da empresa licitante, perante o órgão sanitário competente, (Alvará Vigilância Sanitária);

5.1.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011.

5.1.2.9 Licença de Operação vigente emitida pela FEPAM autorizando os veículos utilizados no transporte de roupas hospitalares a transportar resíduos CLASSE I, NBR 10004 e NBR 13221 e resolução 420 de 31/05/2004 da agência nacional de transportes terrestres – ANTT.

5.1.2.10 Comprovar registro de transportador de cargas perigosas (CERCAP)

5.1.2.11 Licença ambiental vigente expedida pela SMAM (secretaria municipal de meio ambiente)

5.1.2.12 Declaração do Licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício da atividade objeto do presente edital, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.26.1.1 – Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome do licitante com a descrição dos serviços prestados e comprovação do quantitativo e período dos serviços desempenhados.

4.26.2 – Atestado de Visita Técnica – assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. O agendamento deverá ser efetuado de segunda-feira a sexta-feira, até 02(dois) dias anterior a data de abertura das propostas através do telefone: (51) 2126-8300 ramal 290, Enfº Maria Helena.

4.26.2.1 – O licitante poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital;

5.1.4.2 As certidões e demais documentos apresentados, que não indicarem a data/prazo de validade, serão aceitos se emitidos em até 90 (noventa) dias que antecedem à sessão de abertura do Pregão;

5.1.4.3 Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, nem mesmo aqueles documentos apresentados em língua estrangeira;

5.1.4.4 A apresentação da Documentação implica a afirmação, por parte do Proponente, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e a obrigatoriedade do mesmo em declarar fatos supervenientes, sob pena de inabilitação.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as Propostas de Preço e Documentos, não sendo mais admitido o recebimento de Proposta de interessado retardatário;

6.2 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizarão o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, conforme item 2 deste Edital, poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos deste certame;

6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser habilitadas, ainda que apresentem restrições quanto à Regularidade Fiscal e/ou trabalhista nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que comprovem no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis a critério da administração pública por igual período, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, sua condição de regularidade no processo licitatório.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço**.

7.2 Serão verificadas a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3 Serão selecionadas a Proposta de Menor Preço, e as Propostas em valores sucessivos e superiores, até 10% (dez por cento) relativamente àquela de Menor Preço.

7.4 Não havendo, pelo menos, 03 (três) Propostas conforme condições acima definidas, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores Propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5 Aos Licitantes classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequencia decrescente dos valores das propostas.

7.5.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6 Não serão aceitos lances verbais com preços de valor zero, nem oferta de lances iguais aos já ofertados.

7.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do Licitante dessa etapa, e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.7.1 O Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se as penalidades .

7.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes remanescentes manifestarem o seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 Após este ato, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, considerando exclusivamente o critério do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem propostas com valor global superior ao valor médio estabelecido, assim consideradas aquelas que estiverem acima do preço praticado no mercado, ou aquelas manifestamente inexequíveis, nos termos do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

7.11 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, o respectivo Licitante, declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar, diretamente com o Proponente, melhores condições de proposta.

7.12 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado o Proponente vencedor do certame.

7.13 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Decairão do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão do Pregão, apontando as irregularidades que o viciaram. Somente serão aceitas as solicitações protocoladas junto ao Setor de Licitações da Fundação São Camilo.

8.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2.1 A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

8.3 Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados.

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 A apresentação de impugnação ou recurso, após os prazos estipulados nos itens 8.1 e 8.2, receberá tratamento de mera informação.

9. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O pagamento pela **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** à empresa que for contratada será efetuado em 30 (trinta) dias da data da respectiva apresentação da NF, após liberada pela responsável pela Higienização/Hotelaria, após recebimento e conferência. Não aceitaremos cobrança por boleto bancário.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Proponente vencedor, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta da **Rubrica 3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Integram o presente Edital a Minuta do Contrato, que deverá ser assinado pelo Licitante vencedor, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação feita pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO para assinatura do contrato.

10.2 No caso do Proponente vencedor deixar de assinar o Termo de Contrato, no prazo mencionado no item 10.1, sem justificativa por escrito, aceita pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, decairá do direito de vencedor, sujeitando-se, ainda, à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como o pagamento de uma multa equivalente ao valor estimado mensal para Proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e Legislação pertinente.

10.3 Caso o Proponente adjudicado seja microempresa ou empresa de pequeno porte e possua restrição em relação à Regularidade Fiscal e trabalhista quando da assinatura do Contrato, será observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

11. – DA FISCALIZAÇÃO

Os objetos deste Pregão Presencial serão inspecionados pelo setor de Higienização/Hotelaria da Fundação São Camilo quando do recebimento e entrega das roupas.

12. - DA INDENIZAÇÃO

A Contratada deverá indenizar a contratante todas as peças de enxovais por ela danificadas/extraviadas. O valor devido será descontado no pagamento mensal.

13 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o estipulado no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Anualmente se prorrogado o contrato, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo.(se positivo). A validade do contrato é contada a partir da data de assinatura.

13.1 Uma vez ofertados os serviços, estes deverão ser realizados, a fim de que sejam respeitadas as normas deste Pregão.

14 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1-ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:

O licitante vencedor, além da prestação dos serviços objeto do presente Pregão Presencial, obriga-se à: Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento de roupas hospitalares de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para a desinfecção, higienização e acondicionamento de todas as roupas processadas de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

14.1.2 - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nos padrões determinados pela Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa e transporte.

14.1.3- Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

14.2 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

14.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionário especialmente designado;

14.2.2 Disponibilizar área para retirada-expurgo entrega e armazenamento do enxoval, de acordo com a legislação aplicável vigente;

14.2.3 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

14.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no contrato;

14.3 -DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

para lavagem;

14.1 - A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares, além do fornecimento dos equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem,

calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Os serviços poderão ser supervisionados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

14.2 - Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, cores e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

14.3 Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários a serem definidos pela Contratante, de forma a não interferir nas atividades da instituição;

14.4 - O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa na unidade e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

14.5 - O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à Contratante;

14.6 - A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados;

14.7 - A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na instituição conforme locais e horários indicados neste Edital;

14.8 - O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;

14.09 - Os serviços de lavanderia compreenderão:

14.09.1 - Coleta da roupa suja no setor de expurgo da instituição pela contratante;

14.10 - O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar os EPIs adequados aos riscos conforme estabelecido no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes) da contratada;

14.11 - A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pela Contratante ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se retiradas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante;

14.12 - O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

14.13 - As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

14.14 - A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

14.15 - Pesagem e retirada da roupa suja:

14.15.1 - O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante e a contratada deverá instalar a balança própria as suas expensas.

14.15.2 - Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

- 14.15.3 - O relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido à aprovação do Gestor do contrato;
- 14.15.4 - Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas (mediante carimbo com nome completo e RG) pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;
- 14.15.5 - Caso existam divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.
- 14.16 - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:
- 14.16.1 - O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- 14.16.2 - A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;
- 14.16.3 - A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados.
- 14.17 - Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:
- 14.17.1 - O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- 14.17.2 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- 14.17.3 - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- 14.17.4 - Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais, quanto antes possível, para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.
- 14.18 - Lavagem das roupas:
- 14.18.1 - No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- 14.18.2 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- 14.18.3 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;
- 14.18.4 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- 14.18.5 - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;
- 14.18.6 - Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos;
- 14.18.7 - A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados e registro dos mesmos junto à ANVISA;
- 14.18.8 - As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizados por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.
- 14.19 - Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

- 14.19.1 - A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- 14.19.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;
- 14.19.3 - As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização;
- 14.19.4 – As roupas cirúrgicas do Bloco Cirúrgico (azul) e Centro Obstétrico (verde) deverão vir embaladas separadamente, conforme orientação da Contratante;
- 14.20 - A contratada deverá efetuar uma triagem que antecede ao processo de lavagem das roupas, com objetivo de identificar as peças impróprias para uso, devolvendo para a contratante;
- 14.21 - Separação e embalagem das roupas limpas:
- 14.21.1 - Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade;
- 14.21.2 - Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;
- 14.21.3 - As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;
- 14.21.4 - As peças que forem organizadas em forma de 'kit' deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;
- 14.22 - Transporte da roupa limpa:
- 14.22.1 - A roupa limpa deverá ser transportada em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- 14.22.2 - O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- 14.22.3 - A Contratada deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;
- 14.22.4 - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.22.5 - A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da instituição, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades;
- 14.22.6 - A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante;
- 14.22.7 - Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;
- 14.22.8 - Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela Contratante em razão de falhas na prestação dos serviços serão suportados pela Contratada e A Contratada deverá indenizar a contratante todas as peças de enxovais por ela danificadas/extraviadas. O valor devido será descontado no pagamento mensal;
- 14.22.9- A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada;
- 14.22.10- É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;
- 14.22.11- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH., cabendo à Contratante proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;
- 14.22.12 - A periodicidade de entrega da roupa limpa deverá ser de 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pela Contratante ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se entregas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante;

- 14.23 - Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;
- 14.24 - A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;
- 14.25 - Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;
- 14.26 - Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;
- 14.27 - Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;
- 14.28 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 14.29 - Contratante e Contratada definirão data e horário do inventário;
- 14.30 - Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 14.31 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 14.32 - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;
- 14.33 - Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.
- 14.34 - Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa garantindo a correta medição da mesma;
- 14.35 - Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper), que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO;
- 14.36 - Carros de Transporte de Roupas Sujas (vedado o transporte de roupas limpas) e carros de transporte de roupa limpa com tampa, ambos devem atender a legislação vigente e estarem em boas condições de uso, para transporte entre o expurgo da instituição ou a rouparia e o caminhão de transporte da contratada; (incluir no edital e minuta de contrato)

15 – GARANTIAS

- 15.1 A **CONTRATADA** garante que os serviços fornecidos encontram-se com os devidos registros na FEPAM e demais órgãos elencados no Item 5 – sub item 5.1.2.9, 5.1.2.10 e 5.1.2.11;
- 15.2 A **CONTRATADA** obriga-se, após notificada pela **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, a reparar todos os serviços que apresentarem qualquer problema, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, decorrentes de quaisquer motivos imputáveis ao fornecedor do objeto, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as dos transportes necessários.

16 – TRIBUTOS

- 16.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura do contrato, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**;
- 16.2 A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

16.3 As partes contratantes obrigam-se a prestar assistência mútua e cooperação, a fim de que se obtenham quaisquer isenções totais ou parciais, a que tenham direito, obtendo e fornecendo, dentro dos prazos requeridos, os documentos necessários para tal fim;

16.4 Se houver atraso, por responsabilidade da **CONTRATADA**, na entrega ou fornecimento do objeto; obrigação que está apazada e resguardada por força contratual ao período na conjuntura tributária vigente e, por conseguinte, a conclusão do fornecimento recair dentro de novas incidências de alíquotas tributárias previsto em novo período fiscal, a **CONTRATADA** não poderá gravar, no fornecimento em atraso, alíquotas de tributos maiores que as do exercício fiscal correspondente ao previsto para realização do fornecimento. Serão ressalvados somente os casos em que as alterações de alíquotas forem beneficiadas com redução em relação ao exercício fiscal precedente.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Ocorrendo prejuízo a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** o direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato;

17.2 Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento devidamente atestado pela Fiscalização da **Fundação São Camilo**, assegurada prévia defesa, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multas:

b.1) multa de 1% incidente sobre o valor mensal total dos serviços, que será descontado da própria fatura, se advertido reincidir na falha;

b.2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor mensal total dos serviços, que será descontada da própria fatura, se advertido, reincidir nas falhas específicas de efetuar a devolução de peças do enxoval sujas após o processo de lavagem, bem como danificar/extraviar peças do enxoval;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por período de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar a não regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A reabilitação compreende o integral ressarcimento a Fundação São Camilo pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.

17.2.1 As multas porventura aplicáveis a este Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não devendo, no entanto, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste instrumento.

17.3 O valor das multas eventualmente aplicadas em hipótese alguma será devolvido à **CONTRATADA**, mesmo que o evento causador venha a ser reparado.

18 – DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Apresentar junto a cada nota fiscal:

- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa das Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão negativa dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- GPS e comprovante de pagamento;
- Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;

Se a empresa tiver funcionários que prestam serviços dentro das dependências do hospital, deverá enviar também;

Obs: A documentação fiscal acima deverá ser do mês anterior ao de competência do qual o serviço foi prestado. Por exemplo, se a nota fiscal for emitida em 01/03 referente a serviços prestados no mês de fevereiro, deverá ser encaminhada a **documentação fiscal** do mês de referência janeiro.

REFERENTE AOS FUNCIONÁRIOS:

- Relação dos funcionários que atuaram no hospital no mês de referência da nota fiscal;
- Comprovante de depósito de salários do mês referência;
- Contra cheque assinado dos funcionários (**quando o pagamento não ocorrer mediante depósito bancário**);

19 – RESCISÃO

19.1 O Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

19.1.1 por ato unilateral da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, nos casos dos incisos I a XII, XVII do Artigo 78, da Lei n° 8.666/93 e legislação subsequente;

19.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

19.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

19.2 A eventual tolerância da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá o **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito a Pregoeira, Sara Fleck Macedo, e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes; ou pelo fone: (51) 2126-8374 e (51) 34338190

20.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no setor de licitações.

20.3 Todos os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada; (caso a autenticação seja feita na FSPSCE, deverá ser até o dia anterior a data de abertura das propostas).

20.4 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 49 da Lei n° 8.666/93);

20.5 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula;

20.6 Nenhuma indenização será devida ao Proponente, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a esta Licitação;

20.7 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios;

20.9 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Equipe de apoio ao pregoeiro todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários;

20.10 O Proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

20.11 Não poderão participar da presente licitação, Proponentes em regime falencial, ou de qualquer outra forma impedidos legalmente de licitar ou contratar com o poder público, além daqueles que pertençam a um mesmo grupo empresarial de outro Proponente participante desta licitação, caso em que serão desclassificados;

20.12 participação nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

20.13 A FUNDAÇÃO SÃO CAMILO adjudicará o fornecimento por item a **um Proponente**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente os fornecimentos previstos nesta Licitação, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização;

20.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.15 Não será permitido o uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório.

20.17 São anexos deste Edital e dele fazem parte:

- Minuta de Contrato – Anexo I;
- Termo de Referência - Anexo II;
- Modelo de Proposta de Preços - Anexo III;
- Modelo de Termo de Credenciamento – Anexo IV.

Esteio, 10 Outubro de 2019.

Gerson Cutruneo
Diretor Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PROCESSO Nº 116/2019
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO E....., PARA O SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA ROUPAS HOSPITALARES.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** entidade de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Sr. Gerson Luis Cutruneo, brasileiro, casado, portador da CI n.º 1022367559, CPF n.º 366.912.160-91, residente na Avª Presidente Vargas, n.º 3608, São Sebastião, Esteio/RS e, <**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**>, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na <Av./Rua/n.º>, <Bairro>, <cidade/UF>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o n.º, por seu representante legal que ao final assina; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia para roupas hospitalares na média de 550kg/dia para a Fundação São Camilo de Esteio para um período de 12 meses conforme Especificações no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

2.1 Licitação n.º 011/2019– Modalidade: Pregão Presencial;

2.2 Proposta da **CONTRATADA em**

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

O fornecimento a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio do objeto contratado será executado de acordo com as quantidades, preços e especificações descritos na proposta de preços:

Preço por kg de roupa suja (por extenso):

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o estipulado no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Anualmente se prorrogado o contrato, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo). A validade do contrato é contada a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Apresentar junto a cada nota fiscal:

- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa das Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão negativa dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- GPS e comprovante de pagamento;
- Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- GFIP – SEFIP.

Se a empresa tiver funcionários que prestam serviços dentro das dependências do hospital, deverá enviar também;

Obs: A documentação fiscal acima deverá ser do mês anterior ao de competência do qual o serviço foi prestado. Por exemplo, se a nota fiscal for emitida em 01/03 referente a serviços prestados no mês de fevereiro, deverá ser encaminhada a **documentação fiscal** do mês de referência janeiro.

REFERENTE AOS FUNCIONÁRIOS:

- Relação dos funcionários que atuaram no hospital no mês de referência da nota fiscal;
- Comprovante de depósito de salários do mês referência;
- Contra cheque assinado dos funcionários (**quando o pagamento não ocorrer mediante depósito bancário**);

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA E PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** à empresa que for contratada será efetuado em 30 (trinta) dias da data da respectiva apresentação da NF, após liberada pela responsável pela Higienização/Hotelaria, após recebimento e conferência. Não aceitaremos cobrança por boleto bancário.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Proponente vencedor, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- DA CONTRATADA:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:

O licitante vencedor, além da prestação dos serviços objeto do presente Pregão Presencial, obriga-se à: Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento de roupas hospitalares de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para a desinfecção, higienização e acondicionamento de todas as roupas processadas de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

7.1.2 - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nos padrões determinados pela Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa e transporte.

7.1.3- Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

7.2 DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

7.2.1 efetuar o pagamento ajustado;

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionário especialmente designado;
- b) Disponibilizar área para retirada-expurgo entrega e armazenamento do enxoval, de acordo com a legislação aplicável vigente;
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no contrato;

7.2.2 –DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: para lavagem;

7.2.3 - A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares, além do fornecimento dos equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Os serviços poderão ser supervisionados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

7.2.4 - Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxárgues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, cores e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

7.2.5 Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários a serem definidos pela Contratante, de forma a não interferir nas atividades da instituição;

7.2.6 - O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa na unidade e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

7.2.7 - O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à Contratante;

7.2.8 - A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados;

7.2.9 - A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na instituição conforme locais e horários indicados no Termo de Referência;

7.2.10- O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciastes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;

7.2.11 - Os serviços de lavanderia compreenderão:

7.2.12 - Coleta da roupa suja no setor de expurgo da instituição pela contratante;

7.2.13 - O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar os EPIs adequados aos riscos conforme estabelecido no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes) da contratada;

7.2.14 - A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pela Contratante ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se retiradas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante;

7.2.15 - O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

7.2.16 - As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

7.2.17 - A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

7.2.18 - Pesagem e retirada da roupa suja:

7.2.19 - O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante e a contratada deverá instalar a balança própria as suas expensas.

7.2.20 - Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

7.2.21 - O relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido à aprovação do Gestor do contrato;

7.2.22 - Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas (mediante carimbo com nome completo e RG) pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

7.2.23 - Caso existam divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

7.2.24- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

7.2.25 - O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

7.2.26 - A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

7.2.27- A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados.

7.2.28 - Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

7.2.29 - O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

7.2.30 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

7.2.31 - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

7.2.32 - Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais, quanto antes possível, para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

7.3 - Lavagem das roupas:

7.3.1 - No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

7.3.2- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

7.3.3 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

7.3.4 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

7.3.5 - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

7.3.6 - Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos;

7.3.7 - A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados e registro dos mesmos junto à ANVISA;

7.3.8 - As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizados por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

7.4 - Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

7.4.1 - A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

7.4.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

7.4.3 - As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização;

7.4.4 – As roupas cirúrgicas do Bloco Cirúrgico (azul) e Centro Obstétrico (verde) deverão vir embaladas separadamente, conforme orientação da Contratante;

7.4.5 - A contratada deverá efetuar uma triagem que antecede ao processo de lavagem das roupas, com objetivo de identificar as peças impróprias para uso, devolvendo para a contratante;

7.4.6 - Separação e embalagem das roupas limpas:

7.4.7 - Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade;

7.4.8 - Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

7.4.9 - As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

7.4.10 - As peças que forem organizadas em forma de 'kit' deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

7.5 - Transporte da roupa limpa:

7.5.1 - A roupa limpa deverá ser transportada em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

7.5.2 - O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

7.5.3 - A Contratada deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;

7.5.4 - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

7.5.5 - A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da instituição, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades;

7.5.6 - A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante;

7.5.7 - Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;

7.5.8 - Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela Contratante em razão de falhas na prestação dos serviços serão suportados pela Contratada e A Contratada deverá indenizar a contratante todas as peças de enxovais por ela danificadas/extraviadas. O valor devido será descontado no pagamento mensal;

7.5.9- A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada;

7.5.10- É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

7.5.11- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH., cabendo à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

7.5.12 - A periodicidade de entrega da roupa limpa deverá ser de 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pela Contratante ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se entregas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante;

7.6 - Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

7.7 - A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

7.8 - Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;

7.9 - Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

7.10 - Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

7.11 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

7.12 - Contratante e Contratada definirão data e horário do inventário;

7.13 - Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

7.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

7.15- Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

7.16 - Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

7.17 - Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa, garantindo a correta medição da mesma;

7.18- A Contratada deverá indenizar a contratante todas as peças de enxovais por ela danificadas/extraviadas. O valor devido será descontado no pagamento mensal.

7.19 - Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper), que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO;

7.20 - Carros de Transporte de Roupa Suja (vedado o transporte de roupas limpas) e carros de transporte de roupa limpa com tampa, ambos devem atender a legislação vigente e estarem em boas condições de uso, para transporte entre o expurgo da instituição ou a rouparia e o caminhão de transporte da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**;

8.2 A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

8.3 As partes contratantes obrigam-se a prestar assistência mútua e cooperação, a fim de que se obtenham quaisquer isenções totais ou parciais, a que tenham direito, obtendo e fornecendo, dentro dos prazos requeridos, os documentos necessários para tal fim;

8.4 Se houver atraso, por responsabilidade da **CONTRATADA**, na entrega ou fornecimento do objeto; obrigação que está aprezada e resguardada por força contratual ao período na conjuntura tributária vigente e, por conseguinte, a conclusão do fornecimento recair dentro de novas incidências de alíquotas tributárias previsto em novo período fiscal, a **CONTRATADA** não poderá gravar, no fornecimento em atraso, alíquotas de tributos maiores que as do exercício fiscal correspondente ao previsto para realização do fornecimento. Serão ressalvados somente os casos em que as alterações de alíquotas forem beneficiadas com redução em relação ao exercício fiscal precedente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ocorrendo prejuízo a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** o direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato;

9.2 Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento devidamente atestado pela Fiscalização da **Fundação São Camilo**, assegurada prévia defesa, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multas:

b.1) multa de 1% incidente sobre o valor mensal total dos serviços, que será descontado da própria fatura, se advertido reincidir na falha;

b.2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor mensal total dos serviços, que será descontada da própria fatura, se advertido, reincidir nas falhas específicas de efetuar a devolução de peças do enxoval sujas após o processo de lavagem, bem como danificar/extraviar peças do enxoval;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por período de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar a não regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A reabilitação compreende o integral ressarcimento a Fundação São Camilo pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.

9.2.1 As multas porventura aplicáveis a este Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não devendo, no entanto, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste instrumento.

9.3 O valor das multas eventualmente aplicadas em hipótese alguma será devolvido à **CONTRATADA**, mesmo que o evento causador venha a ser reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 -O objeto deste Contrato será inspecionado pelo responsável pelo setor de Higienização/Hotelaria da Fundação São Camilo quando do recebimento e entrega das roupas.

10.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta da **Rubrica 3.3.9.0.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

11.1.1 por ato unilateral da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, nos casos dos incisos I a XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

11.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

11.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A eventual tolerância da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá o **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

11.3 O Contrato também poderá ser rescindido, nos casos previstos no parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR LEGAL DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato o valor de **R\$** (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventual demanda.

de 2019

Pela **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**:

Nome:

CPF:

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

ANEXO II – DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA-

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nos padrões determinados pela Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa e transporte.

2.1.1 - Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

2.2 - Os locais onde a Contratada deverá disponibilizar o enxoval, coletar a roupa suja e devolvê-la conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, limitados ao Município de Esteio: - Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE, Rua Castro Alves 948, Bairro Tamandaré.

2.3 - O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é estimado em 550 kg (quinhentos e cinquenta) quilos por dia, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

2.4 - A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos em número suficiente para a Contratante:

2.4.1 - Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper), que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO; (incluir no edital e minuta de contrato)

2.4.2 - Carros de Transporte de Roupa Suja (vedado o transporte de roupas limpas) e carros de transporte de roupa limpa com tampa, ambos devem atender a legislação vigente e estarem em boas condições de uso, para transporte entre o expurgo da instituição ou a rouparia e o caminhão de transporte da contratada; (incluir no edital e minuta de contrato)

3 - PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Pontualidade/ Assiduidade- O serviço deverá ser realizado nos horários determinados pela Contratante, de forma contínua, efetuado de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado;

3.2 - Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

3.3 - Bem estar do paciente: A garantia de satisfação e bem estar do paciente devem ser o foco do atendimento prestado;

3.4 - Integração: O serviço deverá ser prestado de forma a permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos nos processos de remoção e entrega de materiais;

3.5 - Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessível a todas as equipes e profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado;

3.6 - Compromisso ambiental: Respeito às normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;

3.7- Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares, além do fornecimento dos equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Os serviços poderão ser supervisionados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

4.2 - Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, cores e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

4.3 Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários a serem definidos pela Contratante, de forma a não interferir nas atividades da instituição;

4.4 - O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa na unidade e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

4.5 - O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à Contratante;

4.6 - A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados;

4.7 - A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na instituição conforme locais e horários indicados neste Termo de Referência;

4.8 - O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;

4.09 - Os serviços de lavanderia compreenderão:

4.09.1 - Coleta da roupa suja no setor de expurgo da instituição pela contratada;

4.10 - O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar os EPIs adequados aos riscos conforme estabelecido no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes) da contratada;

4.11 - A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pela Contratante ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se retiradas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante;

4.12 - O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

- 4.13 - As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
- 4.14 - A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.
- 4.15 - Pesagem e retirada da roupa suja:
- 4.15.1 - O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;
- 4.15.2 - Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;
- 4.15.3 - O relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido à aprovação do Gestor do contrato;
- 4.15.4 - Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas (mediante carimbo com nome completo e RG) pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;
- 4.15.5 - Caso existam divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.
- 4.16 - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:
- 4.16.1 - O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- 4.16.2 - A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;
- 4.16.3 - A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados.
- 4.17 - Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:
- 4.17.1 - O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- 4.17.2 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- 4.17.3 - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- 4.17.4 - Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de

saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais, quanto antes possível, para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.18 - Lavagem das roupas:

4.18.1 - No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.18.2 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

4.18.3 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

4.18.4 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.18.5 - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

4.18.6 - Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos;

4.18.7 - A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados e registro dos mesmos junto à ANVISA;

4.18.8 - As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizados por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

4.19 - Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

4.19.1 - A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.19.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

4.19.3 - As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização;

4.19.4 – As roupas cirúrgicas do Bloco Cirúrgico (azul) e Centro Obstétrico (verde) deverão vir embaladas separadamente, conforme orientação da Contratante;

4.20 - A contratada deverá efetuar uma triagem que antecede ao processo de lavagem das roupas, com objetivo de identificar as peças impróprias para uso, devolvendo para a contratante;

4.21 - Separação e embalagem das roupas limpas:

4.21.1 - Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade;

4.21.2 - Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

4.21.3 - As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

4.21.4 - As peças que forem organizadas em forma de 'kit' deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

4.22 - Transporte da roupa limpa:

4.22.1 - A roupa limpa deverá ser transportada em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.22.2 - O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

4.22.3 - A Contratada deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;

4.22.4 - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.22.5 - A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da instituição, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades;

4.22.6 - A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante;

4.22.7 - Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;

4.22.8 - Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela Contratante em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela Contratada;

4.22.9- A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada;

4.22.10- É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

4.22.11- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH., cabendo à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

4.22.12 - A periodicidade de entrega da roupa limpa deverá ser de 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pela Contratante ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se entregas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante;

4.23 - Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

4.24 - A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

4.25 - Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;

4.26 - Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

4.27 - Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

4.28 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

4.29 - Contratante e Contratada definirão data e horário do inventário;

4.30 - Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

4.31 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

4.32 - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

4.33 - Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

4.34 - Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa, garantindo a correta medição da mesma;

4.25 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

4.26 – Qualificações Técnica

4.26.1 - Atestado de capacidade técnica em nome da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá conter comprovação de quantitativo com execução de serviços similar e correspondentes a atividade equivalente em características, quantidades e prazos;

4.26.1.1 – Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome da licitação com a descrição dos serviços prestados e comprovação do quantitativo e período dos serviços desempenhados.

4.26.2 – Atestado de Visita Técnica – assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. O agendamento deverá ser efetuado de segunda-feira a sexta-feira, através do telefone: (51) 2126-8300 ramal 290, Enfª Maria Helena.

4.26.2.1 – A licitação poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital;

4.26.2.2 – O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

4.26.2.3 – Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.26.3 – Alvará/Licença Sanitária de funcionamento da sua unidade de processamento de roupa hospitalar, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977.

4.26.4 – Licença de Operação da Lavanderia declarada e seu condicionante caso venham possuir, da Unidade de Federação onde a mesma estiver instalada, conforme especificação na Lei nº 99.274, de 06 de Junho de 1990.

4.27- Anterior à Assinatura do Contrato

4.27.1 – Deverá apresentar Planilha de Composição de Custo

4.27.1.1 – A licitação vencedora deverá apresentar, em até um dia útil contando a partir da sessão de abertura das propostas, Planilha de Composição de Custo do objeto contratado, contemplando a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações;

ANEXO III - DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM: 01

Data Abertura: de 2019 às:00 horas

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
2. CNPJ Nº:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE: E-MAIL:

Ref.: Licitação N.º 011/2019
Modalidade Pregão Presencial

A
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S^a, a nossa proposta para serviços de Lavanderia Hospitalar, constantes do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

- 1 - que nos comprometemos a fornecer como descrito nos documentos de licitação;
- 2 - que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de entrega do Conjunto Proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 4 - que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições estipuladas no edital e seus anexos, bem como, o local de entrega do referido fornecimento;
- 5 - O preço ofertado para o lote , é o abaixo descrito:

	DESCRIÇÃO	UNID	Valor por Kg de roupa suja
1	Processamento de lavagem de roupa	Kg	

TOTAL GERAL R\$..... por Extenso:

6 - Que o prazo de entrega e coleta é conforme consta no item 1- sub item e).

7 - Que concordamos com as disposições contidas na licitação PP nº 011/2019, e reconhecemos a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.

Local e data _____
 Assinatura do Proponente

DESCRIÇÃO	R\$ Unidade
1 – Montante A (despesas com Pessoal)	
1.1 – Salário	
1.2 – EPI's	
Total Montante A	
2 – Montante B (custo com máquinas e equipamentos)	
2.1 - Equipamentos	
2.2 – Materiais	
2.3 - Enxoval	
Total Montante B	
Total Montante A + B	

3 – Montante C (impostos, taxas e despesas administrativas)	
3.1 – PIS/PASEP	
3.2 – COFINS	
3.3 – ISSQN	
3.4 – Despesas Administrativas	
3.5 - Lucro	
Total Montante C	
Total Geral (montante A + B + C)	
Percentual da receita bruta relativa ao INSS (vide nota 4)	
Valor total da contratação	

ANEXO IV – DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Outorgante: _____

Outorgado: _____

(**empresa**), com sede (**endereço**), inscrita no (**CNPJ/MF**), neste ato representada, na forma estatutária, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o Sr. (_____), (**qualificação**), residente e domiciliado à _____, portador do Documento de Identidade emitido por _____ n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto e contratação de empresa prestadora de serviços de lavanderia hospitalar. Pregão n° 011/2019, junto a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, especialmente para formular lances, manifestar

intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes ao referido PREGÃO PRESENCIAL, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do outorgante:

Doc. de Identidade:

Cargo na empresa:

Observação

Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro, quando solicitado.

MÉDIA DE PREÇOS

SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	PREÇO MEDIO P/KG	PREÇO MEDIO ESTIMADO 12 MESES
	R\$ 3,961	R\$ 784.278,00

